

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

—●—

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 071 DE 1º DE novembro DE 1994.

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel da municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da Empresa AB - Comércio de Bebidas Ltda. ME., inscrita no CGC/MF sob o nº 32.105.975/0001-70, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo e na planta de situação anexa, de propriedade da municipalidade.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão, constitui-se de uma área medindo 500,82 m² (quinhentos metros e oitenta e dois centímetros quadrados)

acrescida de um galpão nela existente, a ser desmembrada do terreno localizado na Estrada União Indústria Km 130/729, registrado no cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1.393, livro nº 2-E, fls.007.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de indústria e comércio do ramo de bebidas, vedada qualquer outra destinação, exceto quando devidamente autorizada.

Art. 2º - A outorgada a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura.

Joel da Silva Maia
PREFEITO -



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

—●—

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº071, 1º/11/94 — fls. 02

tura, para que o concessionário efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades, da Empresa.

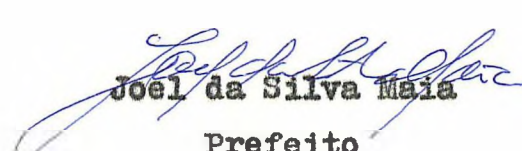
§ 1º — O prazo a que se refere o Caput deste Artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento do Concessionário, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º — O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Comendador Levy Gasparian, acrescido de todas, as benfeitorias, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º — É vedado ao concessionário, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando por ato decorrente de sucessão legítima, causa mortis.

Art. 5º — Não será concedida qualquer tipo de isenção sobre tributos municipais ao concessionário, em razão do mesmo ter-se beneficiado com parte da área já construída.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia

Prefeito